



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 65 Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 17 de novembro de 1970

Sessão de 17 de novembro de 1970

MINSAJEM Nº. 82/70-AJM

Cordeirópolis, 12 de novembro de 1970

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em discussão.

APROVADO em discussão.

Sessão de 17 de novembro de 1970

Sessão de 17 de novembro de 1970

Exmo. Sr. Presidente:-

1.º Secretário

1.º Secretário

Formulo o presente, a fim de encaminhar à Vossa Excelência, aqui anexo, o PROJETO DE LEI Nº.75/70-P.M., desta data, que dá nova redação ao artigo 210 da Lei nº.464 de 05 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

Certo de estar agindo conforme, prevaleço-me do ensejo, para renovar-lhe os meus protestos de estima e profundo respeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em discussão.

Sessão de 30 de novembro de 1970

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em discussão.

Sua Excelência o Senhor

ORLANDO DE LUCCA

MD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.

ATENCIOSAMENTE

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

EMENDA:-

oOo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -

PROJETO DE LEI Nº.75/70-P.M., de 12 de novembro de 1970

Dá nova redação ao artigo 210 da Lei nº. 464 de 05 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 210 da Lei nº.464 de 05 de dezembro de 1966, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 210 - São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante:

- I - os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;
- II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- III - os engraxates ambulantes;
- IV - os vendedores de doces, sorvetes, pipocas, salgadinhos em geral, desde que possua apenas uma unidade móvel e que resida neste Município.
- V - os vendedores de mercadorias de estabelecimentos fixos, deste Município;
- VI - os vendedores de produtos alimentícios de produção própria, sediados neste Município;
- VII - as empresas fornecedoras ao comércio local, exclusivamente".

Artigo 2º - A taxa de licença para o exercício do comércio eventual e ambulante, será cobrada da seguinte forma:

- I - gêneros alimentícios de 1ª necessidade
 - a) por dia, 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo.
 - b) por mês, 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário mínimo.
 - c) por ano 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.
- II - Doces, sorvetes, pipoca, salgadinhos em geral
 - a) por dia, 1% (hum por cento) sobre o valor do salário mínimo.
 - b) por mês, 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.
 - c) por ano, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.
- III - Demais atividades
 - a) por dia 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo
 - b) (por dia 50%) (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo
 - c) por ano 100% (cem por cento) sobre o valor do salário mínimo.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

continuação.....

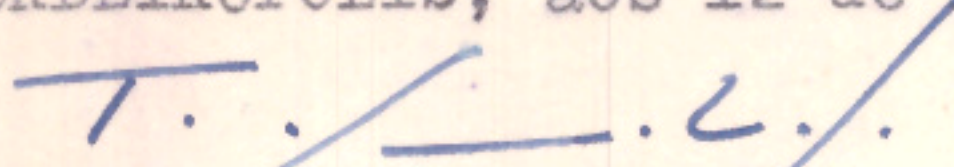
Artigo 3º - A cobrança da Taxa do Comércio Eventual e Ambulante independe da cobrança de Taxa de Licença para Publicidade, se for o caso.

Artigo 4º - É a seguinte a tabela para cobrança da Taxa de Licença para Publicidade, a que se refere o artigo nº.222 da Lei nº. 464 de 05 de dezembro de 1966.

<u>E S P E C I E</u>	<u>P E R Í O D O</u>	<u>% SALÁRIO MÍNIMO</u>
I - publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos de qualquer natureza.....	ano	02%
II- publicidade em :		
a) interior de veículos, por veículos.....	ano	02%
b) veículos destinados especialmente à publicidade, por veículo.....	dia	05%
c) cinema, por meio de projeção	ano	02%
d) vitrinas, para exposição de artigos estranhos ao ramo de negócio.....	mês	05%
III- placas ou panéis com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas, ou sobre edifícios, desde que visíveis das vias públicas.....	ano	05%
IV - placas ou tabuletas com letreiros, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas municipais, estaduais ou federais....	ano	05%
V - propaganda falada ou escrita, inclusive por meio de folhetos para distribuição externa em via ou logradouro público.....	dia	05%
VI - propaganda através de:		
a) projeções em logradouros públicos.....	dia	05%
b) faixas ou cartazes.....	dia	01%

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de novembro de 1970.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal